DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2
Extrato 2
Decisão do Prefeito 3
Outros Atos 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - DESERTO - Tomada de Preços nº 027/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES DA OBRA DE REFORMA DO PORTAL PRINCIPAL - CONVÊNIO DADETUR Nº 121/2019. A Prefeitura Municipal Estância Turística de Holambra vem através deste comunicar, que o processo licitatório, marcado para o dia 28/06/2022, as 09:00h foi DESERTO, pois não obteve nenhuma empresa interessada. Prefeitura Estância Turística de Holambra, 28 de junho de 2022 - Comissão de Licitação.

.....

Extrato

Extrato do Contrato nº 051/2022

Carta Convite nº 006/2022 - Contratante Município de Holambra - Contratada IMPREJ ENGENHARIA LTDA - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM CALÇADA DE PEDRAS PORTUGUESAS (3.750 M²) PARA DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA - Vigência Contrato 12 (doze) meses - Valor global de R$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais) - Modalidade Carta Convite - Assinatura em 28/06/2022. Holambra,28 de junho de 2022.

Fernando Henrique Capato
Prefeito Municipal

.....

Aviso de Ata de Sessão Habilitação - Extrato - Tomada de Preços nº 030/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA ERNESTO DA SILVA NO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA - CONVÊNIO SDR Nº 101715/2022". Realização da sessão do processo licitatório em 23/06/2022, abertura envelope 1 "Habilitação" após análise da documentação técnica realizada pelo Departamento de Obras e Departamento Financeiro, ficam **HABILITADAS** as empresas: CSW CONSTRUÇÕES LTDA, e J.S.A CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, por apresentarem todos os documentos solicitados em edital. Desta forma abre-se prazo recursal de **05 (cinco)** dias nos termos do §6º do Art. 109, Lei Federal 8.666/93. Transcorrido o prazo e não havendo manifestação de recurso fica estipulado o dia **06/07/2022 às 14:00** horas para abertura e análise do conteúdo dos envelopes nº 02 "Propostas" da empresa habilitada. Holambra, 28 de junho de 2022. Comissão de Licitação.

.....

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 015/2022

Ata nº 118/2022 – Contratante – Município de Holambra – Edital – 015/2022 – Empresa Detentora da Ata: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP – cujo o objeto – REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE LÂMPADAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - Valor Global da Ata – R$ 129.900,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos reais). Vigência – 12 meses – Modalidade – Pregão Presencial – Assinatura em 24/06/2022. Holambra, 28 de junho de 2022.

Fernando Henrique Capato
Prefeito Municipal

.....

Decisão do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Estância Turística de Holambra, 27 de Junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Processo nº 9208/2022
Interessada: GRAAT & GRAAT LTDA.
Ref.: Reequilíbrio econômico financeiro. Contrato nº 004/2022. Pregão Presencial nº 034/2021.

DECISÃO

Acolho a manifestação do Departamento Jurídico e o parecer do técnico financeiro da Prefeitura, que passam a fazer parte integrante da presente decisão.

Considerando que o técnico do Departamento de Finanças da Prefeitura anotou que "*(...) O protocolo solicita revisão do preço do Diesel (S500 e S10) e Gasolina com comprovação por nota fiscal que demonstra o aumento do valor praticado no distribuidor. No dia 18/6 a Petrobrás realizou novo reajuste para o diesel (+14,26%) e para gasolina (+5,18%). Mais uma vez a nova alta é justificada pelos motivos supracitados e também pelo não repasse direto das variações sofridas no mercado internacional por parte da Petrobrás*" e que "*Os valores solicitados, novamente, estão dentro das nossas métricas e continuam apresentando defasagem em relação aos preços praticados no mercado internacional*".

Considerando que as informações extraídas da internet demonstram que houve, de fato, **um aumento de 14,26% para o Diesel a partir de 18 de Junho de 2022**.

Considerando que a recomposição é cabível em casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada, como é o caso em análise.

Considerando que a contratada comprovou: (1) que houve elevação dos encargos do particular no caso do Diesel a partir de 18/06/2022; (2) que ocorreu evento após a assinatura do Contrato nº 004/2022; (3) que houve causalidade

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado; e (4) que não houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos.

Considerando que o realinhamento dos preços para fornecimento de combustível é compatível com os preços atualmente praticados no mercado e se afiguram mais vantajosos para a Administração Pública, especialmente porque o Município de Holambra possui apenas três postos de abastecimento de combustíveis no seu perímetro urbano, dos quais apenas um participou do processo de licitação, e os municípios mais próximos estão a, aproximadamente, 15km de distância cada (Artur Nogueira, Santo Antônio de Posse e Jaguariúna)

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já entendeu pela legalidade do deferimento do reequilíbrio economico financeiro quando há elevação extraordinária de preços em curto prazo de tempo, conforme o Voto proferido na Apelação nº 1045763-86.2016.8.26.0053, abaixo transcrito:

VOTO Nº 15372
APELAÇÃO Nº 1045763-86.2016.8.26.0053
COMARCA: SÃO PAULO
RECORRENTE: L.J. DA SILVA DISTRIBUIÇÕES EIRELI - ME
RECORRIDA: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
Juiz de 1ª instância: Alberto Alonso Muñoz

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Preliminares para concessão da justiça gratuita e readequação do valor da causa acolhidas. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou rescisão contratual sem aplicação de penalidades. Ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis que ocasionaram ônus excessivo à parte autora. Reequilíbrio, no caso, que depende de acordo das partes. Possibilidade da rescisão contratual sem a aplicação de penalidades (art.78, Lei 8.666/93 e art.19, Decreto Estadual nº 47.945/03). Sentença reformada para julgar procedente a ação e improcedente a reconvenção para cobrança de multa administrativa. RECURSO PROVIDO.
(...)
Cabe analisar, portanto, se o presente caso se enquadra nas possibilidades extraordinárias de alteração do contrato.
Conforme lição de Marçal Justen Filho, "o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc."

(...) "No Brasil, o art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894).

Como se verifica no caso concreto, a autora demonstrou que a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços em 24/08/2015 até 03/06/2016, quando requerido administrativamente a revisão contratual, houve um aumento de cerca de 26% no preço do produto a ser fornecido (fls.321/349).

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço, no curto espaço de cerca de 09 (nove) meses, decorrente diretamente da crise econômica enfrentada pelo país, iniciada à época dos fatos. Desta feita, a hipótese se adequa à possibilidade legal de revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro.

Entretanto, cabe ressaltar que tal revisão se enquadra na possibilidade de alteração por acordo das partes. *Assim, considerando, no mais, que não houve fornecimento do produto após a elevação dos preços, e considerando o impacto orçamentário decorrente da revisão contratual, tem-se que o reequilíbrio, no caso, está condicionado à aceitação da requerida. Logo, conforme restou claro nos autos a negativa administrativa no tocante à revisão pretendida, não é possível acolher o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.*

Entretanto, ***evidente a inviabilidade da manutenção das obrigações da parte autora diante da situação extraordinária observada****, fato que justifica a rescisão contratual, sem a aplicação de penalidades.*

Conforme artigo 19 do Decreto Estadual nº 47.945/03, cuja aplicação é prevista no item 9.2 do Edital do Pregão de Registro

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

de Preços (fls.70):
Artigo 19 - O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
Da mesma forma, prevê a Lei nº 8.666/93:
Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
(...) XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
(...) III - judicial, nos termos da legislação;
Portanto, verificado no presente caso a ocorrência de acontecimento superveniente que influiu de forma imprevisível no equilíbrio contratual, onerando de forma excessiva a parte autora, de rigor a procedência do pedido de rescisão contratual, afastando-se as sanções impostas administrativamente à apelante.
Dessa forma, acolhe-se o recurso de apelação para conceder o benefício da justiça gratuita, determinar a readequação do valor da causa, e dar provimento ao pedido de rescisão do vínculo contratual, sem aplicação de penalidades. Consequentemente, julga-se improcedente a reconvenção apresentada pela parte requerida.(...) (TJSP - Apelação Cível 1045763-86.2016.8.26.0053 - Relator(a): Isabel Cogan - Comarca: São Paulo - Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público - Data do Julgamento: 27/03/2019 - Data da Publicação: 02/04/2019)

Em vista do exposto, **DEFIRO A REPACTUAÇÃO CONTRATUAL (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO) DO PREÇO DO LITRO DO DIESEL S10 em 9,72%, de modo que o valor passa a ser de R$ 7,47/litro e DO DIESEL S500 em 11,19%, de modo que o valor passa a ser de R$ 7,45/litro,** conforme solicitado pela empresa, pois presentes os pressupostos de onerosidade excessiva, imprevisibilidade e excepcionalidade, além de atender o princípio da economicidade e da eficiência que regem os contratos administrativos, uma vez que os percentuais requeridos (9,72% - Diesel S10; 11,19% - Diesel S500) são inferiores àquele determinado pela Petrobrás (14,26% - Diesel) e os preços reequilibrados são compatíveis com a média dos preços divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) para o Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Sem prejuízo, considerando a recomendação final do parecer técnico financeiro e do parecer jurídico e **considerando que o Governo do Estado de São Paulo reduziu, nesta data, o valor do ICMS sobre os combustíveis de 25% para 18%, em vista da Lei Federal nº 194/2022, PROVIDENCIE O GESTOR DO CONTRATO o acompanhamento dos preços dos combustíveis nas próximas semanas, a fim de verificar eventual redução nos preços nas bombas e, se for o caso, revisão para redução dos preços do Contrato nº 004/2022.**

INTIME-SE O CONTRATADO para que apresente, semanalmente, as Notas Fiscais de aquisição de combustíveis ao Departamento Financeiro para acompanhamento dos preços.

À Comissão de Licitações para as devidas providências.

Dê-se ciência à empresa.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Holambra, 27 de Junho de 2022.

Pregão Eletrônico nº 029/2020
Ata de Registro de Preços nº 184/2021
Detentora da Ata: NURMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
Assunto: descumprimento da Ata de Registro de Preços

DECISÃO

CONSIDERANDO as informações do Departamento de Saúde sobre o descumprimento da Ata pela empresa NURMED Indústria e Comércio de Produtos Médicos Ltda. decorrente da falta de entrega de máscaras descartáveis;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela Procuradora Jurídica do Município;

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente notificada, a empresa contratada não forneceu os produtos contratados e tão pouco apresentou justificativas para a falta de entrega dos itens;

CONSIDERANDO que a inércia da contratada configura descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 184/2021, atraso injustificado e consequente inexecução total do ajuste;

CONSIDERANDO que o Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2021 dispõe que a empresa vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente ata de registro de preços ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e ficará sujeita, ainda, à multa de 20% sobre o valor dos produtos não entregues;

DETERMINO A APLICAÇÃO DE MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO ITENS PEDIDOS ATRAVÉS DO PEDIDO DE COMPRA 468/2022 E NÃO ENTREGUES ATÉ A

1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

PRESENTE DATA, POR INEXECUÇÃO DO AJUSTE, À EMPRESA NURMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, nos termos do que estabelece **o item 12.2 c.c. Anexo IV, inciso II, "c" do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2021, e DETERMINO O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS nos termos do item 6.1.1. da Ata de Registro de Preços nº 184/2021.**

Dê-se ciência à empresa contratada.

Publique-se.

AO SETOR DE LICITAÇÕES para as providências.

Após, encaminhem-se os autos ao Departamento Financeiro para aferição do valor da multa atualizado.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

2